



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

01 de agosto de 2.017

Projeto de Lei nº 101/2017

Of.GAB.nº 620

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o "caput" e revoga o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 236 / 2017 Data/Hora: 02/08/2017 13:27

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB Nº 620 PROJETO DE LEI QUE ALTERA O
"CAPUT" E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
4º DA LEI Nº 1.014/2002



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI 102/2017

“Altera o *caput* e revoga o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002”

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula:

$$CIP = \frac{VT}{TI}$$

onde:

VT = valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança, ou ainda, calculado pelo valor total pago no exercício anterior pela Administração Pública;

TI = total de imóveis não isentos da CIP constantes do Cadastro Imobiliário, servidos diretamente por iluminação pública.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa alterar os critérios de lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de forma a contemplar a praticidade, a viabilidade técnica para cobrança, a inclusão dentre os contribuintes do maior universo possível de munícipes, procurando distribuir justa e adequadamente a carga tributária da contribuição, minimizando as distorções ocorridas em exercícios anteriores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete (01.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal